

Projeto de Lei nº 125/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4375 DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n. 3.849, de 19 de novembro de 2008, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n. 3.849, de 19 de novembro de 2008, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

§ 5º Fica autorizado o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - a conceder 01 (uma) bolsa de estudos de 100% (cem por cento) dos cursos de pós-graduação promovidos integralmente pela autarquia, destinada aos formandos que receberem o prêmio Aluno Destaque de cada curso de graduação do IMESBVC que tenha tido a maior média durante a graduação.

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal n. 3.849, de 19 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O período de inscrição à concessão de bolsas de estudos do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - previsto em edital ocorrerá no prazo estabelecido pela Comissão de Bolsas, com a aprovação da direção da autarquia, tanto para alunos veteranos, quanto para alunos ingressantes.

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal n. 3.849, de 19 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Somente poderão se beneficiar da concessão de bolsas de estudos do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - os alunos veteranos que:

I -

II - não estiverem reprovados em mais de uma disciplina no ano letivo;

III -

Art. 4º O art. 8º da Lei Municipal n. 3.849, de 19 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º As visitas do(a) assistente social da Prefeitura Municipal de Bebedouro e do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - deverão ocorrer num prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do encerramento das inscrições, repassando o resultado da avaliação à Comissão de Bolsas de Estudo do IMESBVC, que terá até 30 (trinta) dias para definir e divulgar a relação dos alunos beneficiados.

§ 5º

Art. 5º Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.849, de 19 de novembro de 2008, permanecem inalterados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 28 de setembro de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de setembro de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"